

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010

PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010.

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a seguinte estratégia à Meta 9 do Anexo ao projeto de lei:

“Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, especialmente para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal, articulando os sistemas de ensino com Institutos federais de ensino tecnológico, universidades, cooperativas e associações, por meio de suas ações de extensão, desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos e espaços assemelhados, que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva destas gerações.”

JUSTIFICAÇÃO

É inegável a relevância de ações de intervenção que favoreçam a inserção produtiva dessas pessoas no mercado de trabalho. Uma das mais importantes dessas ações é a capacitação tecnológica que, no caso brasileiro, assume especial relevância e enfrenta barreiras peculiares. De um lado, lida com a necessidade de dar acesso a cada brasileiro aos meios de produção de sua existência compatíveis com as características de sociedade moderna. De outro lado, tem que superar a barreira do baixo nível de escolarização de imenso contingente da população do país. É certo que são fundamentais e indispensáveis os programas de escolarização formal, na modalidade de jovens e adultos, voltados para a alfabetização e para a conclusão do ensino fundamental e do ensino médio. No entanto, é preciso considerar que essas pessoas precisam encontrar meios dignos de vida e que muitas delas não estão dispostas ou não têm condições de retorno aos bancos escolares para submeterem-se a um

processo de escolarização formal complementar. Além disso, mesmo tendo concluído alguma etapa da escolarização formal, muitos brasileiros não tiveram oportunidade de desenvolver competências e habilidades que valorizem o produto de seu trabalho na sociedade atual.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado ARIOSTO HOLANDA